



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 3293 **DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS,
ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS
DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007
QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que,
“Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes
saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações,
passará a vigorar de conformidade com a tabela em anexo.

Art. 2º Fica incluído o §3º no artigo 2º da Lei nº 1252 de 09 de Julho
de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de
saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores
alterações, da seguinte forma:

Art. 2º (.....)

**§ 3º O profissional médico e enfermeiro, das equipes saúde
da família, somente receberá a gratificação exclusividade
desde que não exerce outro cargo, função ou emprego
público do mesmo ente público municipal, ou de outro ente
público municipal, estadual e federal.**

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1252 de
09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos
profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e
suas posteriores alterações, da seguinte forma:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O profissional de saúde das equipes saúde da família os quais encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

Art. 4º. Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º. Aos Agentes do Programa da Dengue será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3293

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	Art. 2º, § 3º VANTAGENS EXTRAS ATÉ	Art. 2º, § 2º VANTAGENS EXTRAS ATÉ
			EXCLUSIVIDADE	RONDONINAS
ENFERMEIRO	1.000,00	1.000,00	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00	500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (nível médio)	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	500,00	500,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
TECNICO HIGIENICO BUCAL	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 3094/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3293 de 06 de Fevereiro de 2025, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende acrescentar e alterar dispositivos, altera os anexos I e II, todos da Lei nº 1252 de 09 de julho de 2007, que trata do valor das vantagens variáveis do cargo de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, agente programa da dengue e técnico higiênico bucal.

Os valores das vantagens terão reajuste da seguinte forma: - enfermeiros no valor de até 2.000,00; auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, agente programa da dengue e técnico higiênico bucal, no valor de até R\$ 1000.00(mil reais).

No projeto incluirá o § 3º no artigo 2º da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, o profissional médico e enfermeiro, das equipes saúde da família, somente receberá a gratificação exclusividade desde que não exerce outro cargo, função ou emprego público do mesmo ente público municipal, ou de outro ente público municipal, estadual e federal.

Também incluíra o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que o profissional de saúde das equipes saúde da família os quais encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

No id.1123775 consta o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

No id. 1124013 consta parecer técnico da Coordenadoria Sistema de Controle Interno.

No id. 1124465 consta parecer jurídico quanto a legalidade do projeto de lei.

No id. 1124821 consta autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a despesa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste em 06 de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 35 /GP/2025

Em, 06 de fevereiro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3293, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3293	06/02/2025
ID: 1125023	Processo	Documento
CRC: E5834770		
Processo: 1-444/2025		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 06/02/2025 12:59:00	Finalização: 06/02/2025 13:21:06	
MD5: D64CDC66734ED9006CAB736DE65B4393		
SHA256: C7D4BF7A0DF1B658F69106584AFE35FB831CECEFD06CD41F392CDB8F6B06DC6		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3293, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2025 12:59:00
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2025 12:59:00
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 444	06/02/2025	1125162
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

06/02/2025 13:22:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1125023 e o CRC E5834770.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-444/2025

Abertura: **03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) às 13:42:01 hs**

Interessado: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	04/02/2025 10:20:22	04/02/2025 11:07:01
2	GABINETE DO PREFEITO	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	04/02/2025 11:07:33	04/02/2025 11:26:38
3	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	04/02/2025 11:27:54	04/02/2025 12:47:14
4	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	04/02/2025 12:47:22	05/02/2025 15:37:44
5	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	05/02/2025 15:40:38	05/02/2025 19:01:42
6	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	05/02/2025 19:06:04	06/02/2025 09:23:07
7	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	06/02/2025 09:34:59	06/02/2025 11:27:04
8	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	06/02/2025 11:29:37	06/02/2025 12:35:47
9	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	06/02/2025 12:41:22	06/02/2025 12:58:54

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 444	03/02/2025	1	3	1120652
2	Lei nº 1.252/2007	01/02/2023	5	4	498984
3	Lei nº 1.318/2008	01/02/2023	3	9	498985
4	Lei nº 1.341/2008	01/02/2023	2	12	498986
5	Lei nº 1.823/2013	01/02/2023	3	14	498987
6	Lei 3266	26/09/2023	2	17	684660
7	Lei 3329	29/12/2023	3	19	771675
8	Memorando 145	03/02/2025	2	22	1120654
9	Declaração de Adequação Financeira 01	03/02/2025	3	24	1120679
10	Justificativa 15	04/02/2025	2	27	1121522
11	Despacho Integrado 1	04/02/2025	1	29	1121589
12	Minuta de Projeto de Lei 01	04/02/2025	5	30	1121816
13	Despacho Integrado 3	04/02/2025	1	35	1121825
14	Despacho Integrado 4	04/02/2025	1	36	1122089
15	Planilha de Valores	05/02/2025	3	37	1123735
16	Despacho Integrado 5	05/02/2025	1	40	1123736
17	Parecer 629	05/02/2025	2	41	1123775
18	Despacho Integrado 6	05/02/2025	1	43	1123776
19	Parecer Controle Interno 57	06/02/2025	1	44	1124013
20	Despacho Integrado 7	06/02/2025	1	45	1124034



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
21	Parecer Jurídico 62	06/02/2025	4	46	1124465
22	Despacho Integrado 8	06/02/2025	1	50	1124475
23	Manifestação 003	06/02/2025	2	51	1124821
24	Despacho Integrado 9	06/02/2025	1	53	1124864
25	Projeto de Lei 3293	06/02/2025	8	54	1125023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-444/2025

No dia 03 de fevereiro de 2025 às 13:42 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-444/2025 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 03/02/2025 às 13:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1120652** e o código verificador **47EE9BD6**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1120652 v1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1259 DE 09 DE JULHO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES
‘SAÚDE DA FAMÍLIA’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre vencimentos e vantagens nos termos do Anexo I, devido aos profissionais de saúde que compõem as equipes “Saúde da Família”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º. Os profissionais de saúde integrantes das equipes “Saúde da Família”, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família do Distrito de Rondominas, farão jus às vantagens extras estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os valores de que tratam o Anexo I e II desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

Art. 4º. Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de que trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde que também prestarem serviços relacionados ao programa de combate à dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 6º. Aos Agentes do Programa de Combate à Dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Anexo I da Lei n. 840, de 11/07/2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O Anexo I da Lei n. 956, de 08/08/2003, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 002, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDONINAS	
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84		7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	380,00	100,00	480,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	100,00	480,00

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 352, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO II



FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDOMINAS	
ODONTÓLOGO	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16

BRAZ RESENDE
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.252/2007	01/02/2023

ID:	498984	Processo	Documento
CRC:	7C9EED0A		
Processo:	1-409/2023		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	01/02/2023 08:23:38	Finalização:	01/02/2023 08:23:39

MD5:	2DEC3DE86838996BCB72F1D8DC49C50E
SHA256:	2332916F0BDC100D8FEF42ED72E3D2699DA8E924BD04B030274536140AD84241

Súmula/Objeto:
1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:38
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:38
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498984 e o CRC 7C9EED0A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1318 , DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

“MODIFICA O ANEXO “I” E “II” DA LEI MUNICIPAL N.º 1.252 DE 09 DE JULHO/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os **ANEXO I e II** da Lei Municipal n.º 1.252 de 09 de julho/07, obtendo os mesmos a seguinte composição:

Anexo I.....

Função	Vencimento	(art.1º par. Único) vantagens variáveis I e II	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até III, IV e V	(art.1º par. Único e § 2º) VANTAGENS EXTRAS ATÉ		TOTAL
				Exclusividade	Rondonias	
Médico	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	-	7.000,00
Médico- Rond.	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
Enfermeiro	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Auxiliar de Enfermagem Nível Médio	17	250,00

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
Agente comunitário de saúde	380,00	100,00	480,00
Agente do Prog. da Dengue	380,00	100,00	480,00

Anexo II.....

Função	Vencimento	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até I e II	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até III, IV e V	(art.1º par. Único e § 2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondonias	
Odontólogo	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



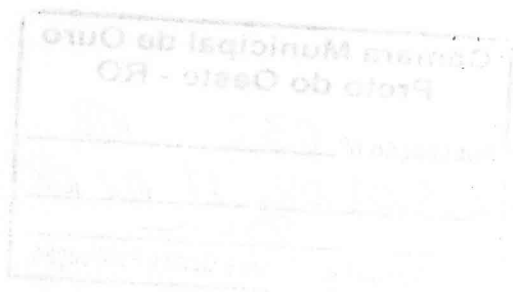
FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Técnico em higiene Dental	10	250,00
Auxiliar de Consultório Dentário	10	250,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de janeiro, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



[Faint signature]





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.318/2008	01/02/2023

ID:	498985	Processo	Documento
CRC:	A08ED2A6		
Processo:	1-409/2023		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	01/02/2023 08:23:39	Finalização:	01/02/2023 08:23:39

MD5: 3FE97E67C9B82EE5FF9476C62EA192DD

SHA256: F9EC5849282EBEB8FB240DB8448916F51060BCF5055207871A73BF4D40FD9330

Súmula/Objeto:

1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:39
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:39
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498985 e o CRC A08ED2A6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1341, DE 12 DE MAIO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI
N.º 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.252, de 09 de julho de 2007, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os valores de que tratam os anexos I e II desta Lei,
são devidos aos servidores municipais ou à disposição do
Município, que integrem as equipes de profissionais do
Programa de Saúde da Família – PSF – 40 horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de maio de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.341/2008	01/02/2023

ID:	498986	Processo	Documento
CRC:	5C2E9008		
Processo:	1-409/2023		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	01/02/2023 08:23:39	Finalização:	01/02/2023 08:23:40

MD5:	67DC57E569AE072B6A4A83F47B318CD0
SHA256:	D14CE392501ABBF99610BF91505768F7B1A72C4DC49B9032D10218DEEC62DBD6

Súmula/Objeto:
1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:39
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:39
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498986 e o CRC 5C2E9008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1823 , DE 09

DE março

DE 2012.

**“ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1252
DE 09 DE JULHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

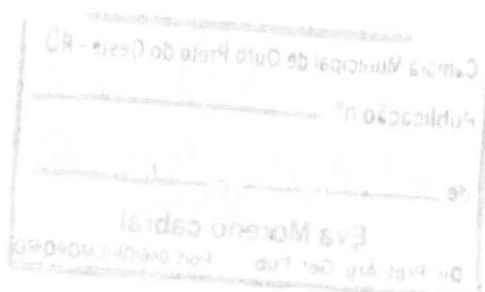
Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007, passará a
vigorar de conformidade com a tabela em anexo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 1823

, DE 09 DE MARÇO DE 2012

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDOMINAS	
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84		7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)		TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	380,00	150,00		530,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	150,00		530,00





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.823/2013	01/02/2023

ID:	498987	Processo	Documento
CRC:	969E85FC		
Processo:	1-409/2023		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	01/02/2023 08:23:40	Finalização:	01/02/2023 08:23:41

MD5: A886F2B4EA3830C6018E0668E12EBFA8

SHA256: AE67494523ABB033FB851A9C542E2207BBFC8F4410512CEA80D90AD97A7D6066

Súmula/Objeto:

1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:40
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:40
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498987 e o CRC 969E85FC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.266 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A TABELA DE VALORES DO ANEXO II DA LEI Nº 1.318 DE 18 DE JANEIRO DE 2008, QUE MODIFICOU OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES .

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Função	Vencimento	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até I e II	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até III, IV e V	(art. 1º, par. Único e §2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondominas	
Odontólogo	1.994,88	1.000,00	1.000,00	200,00	200,00	4.394,88

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 26/09/2023 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **684660** e o código verificador **F0796FFA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Dayelle Coelho Martins	***.231.952-**	26/09/2023 11:09
2	Sirlei Ursolina F Martines	***.625.482-**	06/10/2023 08:18



Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Aviso de Publicação 2698	26/09/2023	684734
2	Aviso de Publicação 3276	27/09/2023	686263

Referência: [Processo nº 1-2802/2023.](#)

Docto ID: 684660 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, passará a vigorar de conformidade com a tabela em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de dezembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.329

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

FUNÇÃO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
ENFERMEIRO	825,00	825,00

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	300,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (nível médio)	300,00

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	200,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3329	29/12/2023

ID:	771675	Processo	Documento
CRC:	32745A6B		
Processo:	1-3779/2023		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	29/12/2023 08:01:39	Finalização:	29/12/2023 08:04:04

MD5:	7F02D3F4CDB5D586FB847011BC44F116
SHA256:	ADEC1BD12D3C3E57CBA574B16ACDA6B23A1EC291B620585D3CCC471E2FB4020E

Súmula/Objeto:

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/12/2023 08:01:39
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	29/12/2023 08:01:39
------------------	---------------------

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	29/12/2023 13:03:21
Maria Matilde Oliveira	15/01/2024 11:26:19

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 3846	29/12/2023	771749
Aviso de Publicação 4597	29/12/2023	771851

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/12/2023 08:20:25
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 771675 e o CRC 32745A6B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 145/SEMSAU/2025

Da (o): **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007 e suas posteriores.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a alteração de lei, conforme descrição abaixo:

Anexo I - Lei nº 1.252/2007 e suas posteriores alterações

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	
ENFERMEIRO	1.000,00	1.000,00	

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00	500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	500,00	500,00



(nível médio)		
TECNICO DE HIGIENE BUCAL (nível médio)	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE	500,00	500,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	500,00	500,00

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 03/02/2025 às 14:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1120654** e o código verificador **BB675736**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1120654 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
PROCESSO - PCE 1161/2024 TCE RO

Objeto: Em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta declaração tem por objetivo demonstrar a adequação orçamentária e financeira da proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252/2007 e suas posteriores alterações, conforme descrito no [Memorando 145 de 03/02/2025 \(ID 1120654\)](#).

A) Estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto, (LRF, art. 16, I);

Foi realizada a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerando o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes, conforme a metodologia estabelecida.

A reestruturação das vantagens variáveis para os cargos indicados será absorvida dentro do limite orçamentário vigente na folha de pagamento, respeitando os seguintes valores:

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
ENFERMEIRO	1.000,00	1.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00	500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (nível médio)	500,00	500,00
TECNICO DE HIGIENE BUCAL (nível médio)	500,00	500,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	500,00	500,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	500,00	500,00

B) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, (LRF, art. 16, §2º);



Nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos que a despesa referente à alteração legislativa está prevista e compatível com os seguintes instrumentos de planejamento municipal:

- Plano Plurianual (PPA) 2022/2025
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

C) A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (LRF, art. 16, II);

Em atendimento ao Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a despesa será custeada com recurso conforme descrito abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE DE RECURSO	COD. DE APLICAÇÃO
10.301.0031.2040.0000	3.1.90.11.0000	185	0.1.600	010.111

D) Compatibilidade da despesa com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições (LRF, art. 16, §1º, I);

A despesa possui compatibilidade com a LDO e o PPA e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas para o exercício.

E) Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio (LRF, art. 17, §1º);

Despesa será custeado com recurso próprio e/ou incremento temporário com recursos fundo a fundo.

F) Necessário que o ato esteja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (LRF, art. 17, §2º);

Conforme artigo 17, §2º da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais constantes nos Anexos de Metas Fiscais.
Seus efeitos financeiros serão compensados pelo controle da conta de custeio, sem comprometer os limites fiscais estabelecidos para o município.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de fevereiro de 2025.





Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Ordenador de Despesas da Semsau**, em 04/02/2025 às 10:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1120679** e o código verificador **F6362C72**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1120679 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Justificativa para o Aumento das Vantagens para os Cargos de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (Nível Médio), Técnico de Higiene Bucal (Nível Médio), Agente Comunitário de Saúde e Agente do Programa de Combate à Dengue

Os profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública, especialmente dentro da Estratégia de Saúde da Família (ESF), desempenham funções essenciais na promoção da saúde e na prevenção de doenças, impactando diretamente a qualidade de vida das populações atendidas. Esses profissionais merecem uma valorização justa, pois são responsáveis por ações que vão desde o atendimento básico até a implementação de políticas de saúde pública.

Os enfermeiros desempenham funções de gestão, orientação e apoio técnico às equipes, enquanto os técnicos são essenciais no atendimento direto e no apoio a diversas atividades clínicas e de enfermagem. Ambos têm grande responsabilidade na organização do fluxo de trabalho e na realização de procedimentos que impactam a saúde da comunidade.

O Auxiliar de Enfermagem realiza cuidados diretos com os pacientes, garantindo o conforto e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde. Sua função é essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde e para a realização de tarefas de suporte que asseguram a continuidade dos cuidados.

Técnico de Higiene Bucal: esse profissional é fundamental para a prevenção de doenças bucais e na promoção de saúde, especialmente em comunidades carentes, onde o acesso a cuidados odontológicos é muitas vezes limitado. O técnico de higiene bucal auxilia no diagnóstico precoce de problemas de saúde bucal, atua na conscientização e na educação da população sobre cuidados preventivos, e no auxílio ao dentista em procedimentos.

Agente Comunitário de Saúde: Este profissional é um elo direto entre a comunidade e os serviços de saúde. Ele realiza visitas domiciliares, identifica riscos à saúde, realiza ações educativas e busca integrar a população aos serviços disponíveis, fortalecendo a comunicação entre a comunidade e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Agente de Combate à Dengue: A atuação desses profissionais é crucial na identificação e eliminação de focos de mosquitos transmissores de doenças como a dengue. Esses profissionais têm um papel central na prevenção e controle de epidemias, enfrentando condições de trabalho muitas vezes adversas, como deslocamentos em áreas de risco e o contato direto com ambientes de risco biológico.



A falta de profissionais qualificados, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, exige uma valorização que permita a atração e retenção desses profissionais essenciais. A revisão das vantagens para esses cargos contribui para garantir que as equipes da ESF sejam compostas por profissionais motivados, qualificados e que se sintam valorizados pela relevância de seu trabalho.

Aumentar as vantagens para esses profissionais também representa um incentivo ao desenvolvimento contínuo da equipe, encorajando a busca por qualificações adicionais, especializações e melhor desempenho no atendimento à população. Profissionais bem remunerados têm maior motivação para melhorar suas competências, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e no sucesso das políticas públicas de saúde.

O trabalho desses profissionais, muitas vezes, exige jornada extensa e enfrenta condições desafiadoras, como longos deslocamentos, exposição a ambientes de risco, e necessidade de realizar atividades em condições adversas. A revisão dos valores das vantagens também é uma forma de reconhecer as condições de trabalho e a importância dessas funções para o bom funcionamento da saúde pública.

O aumento das vantagens para esses cargos não apenas valoriza os profissionais da saúde, mas também reflete diretamente na qualidade do atendimento à população, especialmente nas áreas mais carentes e com maior necessidade de cuidado. A valorização financeira dessas funções é uma estratégia eficaz para garantir a continuidade e o sucesso das políticas públicas de saúde, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e promovendo uma saúde de qualidade para todos.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de fevereiro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 04/02/2025 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1121522** e o código verificador **04E901E1**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1121522 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-444/2025

Data/Hora: **04/02/2025 10:20:22**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando a proposta de alteração da legislação apresentada no [Memorando 145 de 03/02/2025 \(ID 1120654\)](#), que solicita a modificação da Lei nº 1.252/2007 e suas alterações subsequentes, o processo segue para autorização. Após, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para anexação do demonstrativo de custos relacionados às mudanças. Em seguida, o processo será direcionado ao Departamento de Contabilidade para a elaboração do cálculo do impacto orçamentário. Após a conclusão, será enviado ao Controle Interno para análise e, por fim, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e elaboração do projeto de lei.

Reiteramos que, na elaboração do projeto de lei, deverá ser incluída uma cláusula que estabeleça que os servidores, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias readaptados, que não puderem exercer suas funções em campo, deverão receber 50% do valor referente às vantagens.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 04/02/2025 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Ordenador de Despesas da Semsau**, em 04/02/2025 às 10:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1121589** e o código verificador **42A84206**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1121589 v1



“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, passará a vigorar de conformidade com a tabela em anexo.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, da seguinte forma:

Parágrafo Único: O profissional de saúde das equipes saúde da família os quais encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

Art. 3º. Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º. Aos Agentes do Programa da Dengue será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº**DE DE FEVEREIRO DE 2025****ANEXO I**

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
ENFERMEIRO	1.000,00	1.000,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00	500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (nível médio)	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	500,00	500,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ANEXO II

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
TECNICO HIGIENICO BUCAL	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	01	04/02/2025

ID:	1121816	Processo	Documento
CRC:	2C659E56		
Processo:	1-444/2025		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	04/02/2025 11:27:05	Finalização:	04/02/2025 11:27:05

MD5: D41E0E04DFC497DD4B80A8BBED8DF933

SHA256: 5868B511CCE18BD11C0DCD820287DDF86D40B38EC44A68FB2392DA068100B7D1

Súmula/Objeto:

01

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2025 11:27:05
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	04/02/2025 11:27:05
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	04/02/2025 11:27:42
--	-------------------------------	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1121816 e o CRC 2C659E56.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-444/2025

Data/Hora: **04/02/2025 11:27:54**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando a proposta de alteração da legislação apresentada no [Memorando 145 de 03/02/2025 \(ID 1120654\)](#), bem como na [Minuta de Projeto de Lei 01 de 04/02/2025 \(ID 1121816\)](#), que solicita a modificação da Lei nº 1.252/2007 e suas alterações subsequentes, o processo segue para autorização. Após, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para anexação do demonstrativo de custos relacionados às mudanças. Em seguida, o processo será direcionado ao Departamento de Contabilidade para a elaboração do cálculo do impacto orçamentário. Após a conclusão, será enviado ao Controle Interno para análise e, por fim, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e elaboração do projeto de lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 04/02/2025 às 11:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1121825** e o código verificador **696FD08A**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1121825 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-444/2025

Data/Hora: **04/02/2025 12:47:22**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para anexar demonstrativos de custos conforme [Memorando 145 de 03/02/2025 \(ID 1120654\)](#) e [Minuta de Projeto de Lei 01 de 04/02/2025 \(ID 1121816\)](#), após encaminhar ao Departamento de contabilidade para a elaboração do cálculo de impacto orçamentário financeiro.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 04/02/2025 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1122089** e o código verificador **65CD285C**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1122089 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMPLAF

DO : DRH
PARA:DC

ASSUNTO: IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 1252
ALTERAÇÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, E SUAS
POSTERIORES, CONFORME PROC. Nº 444/2025

CARGO	QUANT ATUAL DE SERVIDORES	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA POR SERVIDOR	DIFERENÇA TOTAL MENSAL
ENFERMEIRO	11	R\$ 825,00 + R\$ 825,00	R\$ 1.000,00 + R\$ 1.000,00	R\$ 175,00 + R\$ 175,00 TOTAL R\$ 350,00	R\$ 3.850,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	R\$ 300,00	R\$ 500,00 + R\$ 500,00	R\$ 200,00 + R\$ 500,00 TOTAL R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23	R\$ 300,00	R\$ 500,00 + R\$ 500,00	R\$ 200,00 + R\$ 500,00 TOTAL R\$ 700,00	R\$ 16.100,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	89	R\$ 200,00	R\$ 500,00 + R\$ 500,00	R\$ 300,00 + 500,00 TOTAL R\$ 800,00	71.200,00
AGENTE DE PROGRAMA DA DENGUE (ACE)	9	R\$ 200,00	R\$ 500,00 + R\$ 500,00	R\$ 300,00 + 500,00 TOTAL R\$ 800,00	R\$ 7.200,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMPLAF

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00 + R\$ 500,00	R\$ 250,00 + 500,00 TOTAL R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL COM A ALTERAÇÃO SOLICITADA					R\$ 101.250,00

Informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais no total de **R\$ 101.250,00** observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Valores	Data
Planilha		05/02/2025

ID:	1123735	Processo	Documento
CRC:	CF7EF70A		
Processo:	1-444/2025		
Usuário:	Lisiane de Oliveira Bitencourte		
Criação:	05/02/2025 15:38:43	Finalização:	05/02/2025 15:39:53

MD5:	74C80B8B568C4AA9769D026567C9BE6F
SHA256:	68F36210F8D44F45DD96C4F4EE0F4EAB12465BE77BF10C4FC2BF9F2065B9EC4A

Súmula/Objeto:
Planilha de Valores

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/02/2025 15:38:43
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/02/2025 15:38:43
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lisiane de Oliveira Bitencourte	Diretora do Depart. de Recursos Humanos-Substituta	05/02/2025 15:40:08
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1123735 e o CRC CF7EF70A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-444/2025

Data/Hora: **05/02/2025 15:40:38**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o Processo com planilha de valores para impacto orçamentário.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane de Oliveira Bitencourte, Diretora do Depart. de Recursos Humanos-Substituta**, em 05/02/2025 às 15:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1123736** e o código verificador **22593120**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1123736 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER 629 DE 05 de Fevereiro de 2025
PROCESSO: 1-444/2025

Data/Hora: 05/02/2025

Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Finalidade: ANALISE E MANIFESTACAO DE CRIACAO DE GRATIFICAÇÕES CONFORME DOCUMENTOS, ANEXOS AO PROCESSO [1-444/2025](#)

Despacho:

Em análise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somo de parecer.

Análise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de gratificacoes conforme [Memorando 145 de 03/02/2025 \(ID 1120654\)](#).

Em face aos documentos anexos ao Processo [1-444/2025 Minuta de Projeto de Lei 01 de 04/02/2025 \(ID 1121816\)](#), somos pela observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à análise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais.

Tendo em vista os documentos apresenta a [Declaração de Adequação Financeira 01 de 03/02/2025 \(ID 1120679\)](#) que trata da execucao de despesas continuadas nos termos do artigo 16 e 17 da LRF

Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 31/12/2024 em que encontra-se em 52,48%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e acima do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 3º QUADRIMESTRE EXERCICIO DE 2024 de 04/02/2025 \(ID 1122338\)](#), constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme [Planilha de Valores de 05/02/2025 \(ID 1123735\)](#) e demais documentos constante ao autos.

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R\$	166.479.590,77	173.371.845,83	180.306.719,66
% Sobre a RCL	52,85%	51,53%	51,66%
DESPESA ACUMULADA	87.991.608,87	89.338.233,87	93.138.086,75
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R\$	Ultimo Paracer ID Parecer 628 de 05/02/2025 (ID 1123773)		
Ajustes Reducao	0,00	0	0
Despesa Mensal	101.250,00	105.441,75	109.659,42
Anual x 13,3	1.346.625,00	1.402.375,28	1.458.470,29
Despesa Total Anual	89.338.233,87	93.138.086,75	96.969.051,97
% Sobre a RCL	53,6632%	53,7216%	53,7801%

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/12/2024 encontra-se em 52,48%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial.



Conforme demonstrativo acima chegara em 53,6632% em 2025, 53,7216% em 2026 e 53,7801% em 2027

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a análise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, pela não admissibilidade da presente despesa, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, de despesa pessoal **somos pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Por fim solicitamos encaminhamos ao Controle Interno para análise e manifestação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/02/2025 às 19:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1123775** e o código verificador **B8A439A2**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1123775 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-444/2025

Data/Hora: **05/02/2025 19:06:04**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer ID [Parecer 629 de 05/02/2025 \(ID 1123775\)](#) para análise e manifestação

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/02/2025 às 19:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1123776** e o código verificador **0F34D685**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1123776 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 57/CSCI/2025

Processo n. 444/SEMSAU/2025

Versa o presente, sobre o pedido de criação da Lei visando estabelecer a concessão de vantagens financeiras aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente da saúde pública, especialmente dentro da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Nesse sentido, o Setor de Contabilidade fez o levantamento do gasto com pessoal levando em consideração as determinações expressas pela LRF, apurando que o gasto encontra-se em 52,48%, em 31/12/2024. Portanto, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade, à luz das prerrogativas da LRF, que o índice autorizado para realização de despesa com pessoal está acima do limite prudencial de 51,30% conforme demonstrado no [Parecer 629 de 05/02/2025 \(ID 1123775\)](#), essa Coordenação de Controle Interno, opina no mesmo sentido do Setor de Contabilidade pela não admissibilidade da presente despesa.

É o Parecer - SMJ

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de fevereiro de 2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 06/02/2025 às 09:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1124013** e o código verificador **B1D79A27**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1124013 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-444/2025

Data/Hora: **06/02/2025 09:34:59**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer n. 57/CSCI/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 06/02/2025 às 09:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1124034** e o código verificador **066F77D3**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1124034 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

PROCESSO Nº 444/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”
DATA: 06/02/2025

DOS FATOS

Trata o presente processo administrativo nº 444/2025, sobre Projeto de Lei que “ ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

No id.1123775, consta análise contábil demonstrando que a contratação acarretarão aumento da despesa com pessoal. Adverte que a despesa com pessoal em 31/12/2024 encontra-se em 52,48%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial, Conforme demonstrativo chegará em 52,8543% em 2025, 52,8700% em 2026 e 52,8858% em 2027. Entendeu que o limite está acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, de despesa pessoal e decidiu pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.

No id. 1124013, consta parecer da Coordenadoria do SCI emite parecer no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade, opinando pela não admissibilidade da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

DOS FUNDAMENTOS

É de conhecimento que nos casos em que se ultrapasse o limite de gastos com pessoal, trata-se de uma causa imprevisível que impedi a concessão de contratação ou reajuste salarial. Essa imprevisibilidade poderá decorrer da redução de receitas do Município, alterando a situação orçamentária, o que vem a impedir reajustes salarial.

Em conformidade com o parecer contábil no id 908000 o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, todavia recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

- a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
- b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) Exoneração de servidores não estáveis;

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal na ordem de 52,48% , encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, a Procuradoria Jurídica opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, caso o gestor efetiva a contratação, deverá o Prefeito do Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Segue para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	62	06/02/2025

ID:	1124465	Processo	Documento
CRC:	B7A482AE		
Processo:	1-444/2025		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	06/02/2025 11:27:13	Finalização:	06/02/2025 11:29:19

MD5:	4A55EFD1D05B61EB80E5FE06F89572F1
SHA256:	C9D5BB454E805E4321D06C47046E4EC7087729EE050D21F8DE7986D4DD730145

Súmula/Objeto:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2025 11:27:13
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2025 11:27:13
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	06/02/2025 11:29:26
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1124465 e o CRC B7A482AE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-444/2025

Data/Hora: **06/02/2025 11:29:37**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para análise e deliberação do Excelentíssimo Prefeito quanto aos pareceres.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Geral do Município**, em 06/02/2025 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1124475** e o código verificador **B116C136**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1124475 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MANIFESTACAO AUTORIDADE SUPERIOR

Tendo em vista os pareceres Ids [Parecer 629 de 05/02/2025 \(ID 1123775\)](#), [Parecer Controle Interno 57 de 06/02/2025 \(ID 1124013\)](#) e [Parecer Jurídico 62 de 06/02/2025 \(ID 1124465\)](#) apensos ao Processo ID 1-421/2022 DECLARO sob as penas da Lei que o equilíbrio fiscal de despesa com pessoa encontra-se respaldo no aumento permanente da receita, tendo em vista que haverá ganhos/acréscimos na receita conforme Lei 3452/2024 LOA da execução do orçamento de 2025 [Leis - LOA - Lei do Orçamento Anual 3452 de 19/11/2024 \(ID 1053810\)](#) em relação ao que foi estimado na Lei 3301/2023 [Lei 3.301 - LOA 2024 de 22/11/2023 \(ID 734580\)](#) em face a execução do orçamento de 2024.

Nesse sentido:

a) haverá ganhos nominais nos repasses de ICMS, em que pese a receita arrecadada em 2024 foi de R\$ 28.005.557,95 (vinte e oito milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) ao índice de IPM de 1,50413, conforme documentos, assim ao índice IPM de ICMS de 1,54149 chegará a R\$ 28.701.167,80 (vinte e oito milhões, setecentos e um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e a correção inflacionaria de 4,83% de 2024, chegará a R\$ 30.087.434,20 (trinta milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) em que pese a estimativa da Lei Orçamentaria de 2025 é de R\$ 28.771.326,35 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), assim haverá ganho estimado de R\$ 1.326.107,85 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos) da receita de ICMS projetada para o exercício, apenas na receita do ICMS;

b) ainda temos previsão de receita de salario educação em que haverá ganho estimado em R\$ 118.075,83 (cento e dezoito mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), uma vez que a estimativa de receita para 2025 é de R\$ 1.842.347,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) frente a R\$ 1.724.271,39 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) de receita recebida em 2024;

c) e ainda em receitas do Fundeb em 2024 foi de 31229740,52 frente a previsão de 32.749.528,12 para o exercício de 2025, segundo Portaria Interministerial 14/2024 do Governo Federal em que haverá um ganho de 1.519.787,60;

d) ainda que as receitas do foi arrecadado R\$ 36.155.246,32 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) de FPM no exercício de 2024, em face ao fato de que a população estimada para o exercício era de 35.737 habitantes em 2024 sendo enquadrado no índice de repasse em 1,78 para o exercício conforme DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, passando para 38.681 em 2025 haverá ganho passando para o índice de 1,84 conforme DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. Assim a arrecadação poderá chegar a R\$ 37.373.962,48 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) acrescido o ganho inflacionário de 4,83 chegara em R\$ 39.179.124,86



(trinta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), um acréscimo de R\$ 302.387.854,00 (trezentos e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) para o exercício;

Por fim que foi aberto o programa REFIS de tributos inscritos em dívida ativa, que poderá haver ganho de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de arrecadação de dividas ativas tributarias e não tributarias estimadas.

Nesse sentido teremos um acréscimo relevantes de receitas no valor estimado de R\$ 5.987.849,82 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), excetuando o valor de REFIS incerto, possibilitando assim que a despesa que hora está sendo criada seja compensada pelo aumento de receitas nos termos da LRF.

Documentos de suporte:

[Documento FPM-2025 DNT2024_213 de 06/02/2025 \(ID 1124719\).](#)

[Documento FPM-2024 DNT 2023_207 de 06/02/2025 \(ID 1124720\).](#)

[Documento estimativa_dou_2024-2025 de 06/02/2025 \(ID 1124721\).](#)

[Documento populacao IBGE 2024 de 06/02/2025 \(ID 1124722\).](#)

[Documento receita fundeb 2025 de 06/02/2025 \(ID 1124723\).](#)

[Documento TC 04 EXERCICIO jan 2025 de 06/02/2025 \(ID 1124724\).](#)

[Documento TC 04 EXERCICIO DE 2024 de 06/02/2025 \(ID 1124725\).](#)

[Documento indice ipm ouro preto do oeste de 06/02/2025 \(ID 1124726\).](#)

Por tudo nos MANIFESTAMOS e declaramos que serão adotadas as medidas cabíveis para que além do aumento da receita conforme demonstrado, haverá ainda redução permanente da despesa com pessoal.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de fevereiro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 06/02/2025 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/02/2025 às 12:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1124821** e o código verificador **AB4C29D7**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1124821 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-444/2025

Data/Hora: **06/02/2025 12:41:22**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Conforme [Manifestação 003 de 06/02/2025 \(ID 1124821\)](#), segue processo para prosseguimento.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/02/2025 às 12:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1124864** e o código verificador **83DCE5C2**.

Referência: [Processo nº 1-444/2025](#).

Docto ID: 1124864 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 3293 **DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS,
ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS
DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007
QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que,
“Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes
saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações,
passará a vigorar de conformidade com a tabela em anexo.

Art. 2º Fica incluído o §3º no artigo 2º da Lei nº 1252 de 09 de Julho
de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de
saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores
alterações, da seguinte forma:

Art. 2º (.....)

**§ 3º O profissional médico e enfermeiro, das equipes saúde
da família, somente receberá a gratificação exclusividade
desde que não exerce outro cargo, função ou emprego
público do mesmo ente público municipal, ou de outro ente
público municipal, estadual e federal.**

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1252 de
09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos
profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e
suas posteriores alterações, da seguinte forma:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O profissional de saúde das equipes saúde da família os quais encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

Art. 4º. Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, “Dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º. Aos Agentes do Programa da Dengue será concedida as vantagens na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3293

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	Art. 2º, § 3º VANTAGENS EXTRAS ATÉ	Art. 2º, § 2º VANTAGENS EXTRAS ATÉ
			EXCLUSIVIDADE	RONDONINAS
ENFERMEIRO	1.000,00	1.000,00	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00	500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (nível médio)	500,00	500,00

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	500,00	500,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

CARGO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V
TECNICO HIGIENICO BUCAL	500,00	500,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 3094/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3293 de 06 de Fevereiro de 2025, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende acrescentar e alterar dispositivos, altera os anexos I e II, todos da Lei nº 1252 de 09 de julho de 2007, que trata do valor das vantagens variáveis do cargo de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, agente programa da dengue e técnico higiênico bucal.

Os valores das vantagens terão reajuste da seguinte forma: - enfermeiros no valor de até 2.000,00; auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, agente programa da dengue e técnico higiênico bucal, no valor de até R\$ 1000.00(mil reais).

No projeto incluirá o § 3º no artigo 2º da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que, o profissional médico e enfermeiro, das equipes saúde da família, somente receberá a gratificação exclusividade desde que não exerce outro cargo, função ou emprego público do mesmo ente público municipal, ou de outro ente público municipal, estadual e federal.

Também incluíra o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007 que o profissional de saúde das equipes saúde da família os quais encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

No id.1123775 consta o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

No id. 1124013 consta parecer técnico da Coordenadoria Sistema de Controle Interno.

No id. 1124465 consta parecer jurídico quanto a legalidade do projeto de lei.

No id. 1124821 consta autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a despesa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste em 06 de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 35 /GP/2025

Em, 06 de fevereiro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3293, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3293	06/02/2025

ID: 1125023	Processo	Documento
CRC: E5834770		
Processo: 1-444/2025		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 06/02/2025 12:59:00	Finalização: 06/02/2025 13:21:06	

MD5: D64CDC66734ED9006CAB736DE65B4393
SHA256: C7D4BF7A0DF1B658F69106584AFE35FB831CECEFDD06CD41F392CDB8F6B06DC6

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3293, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2025 12:59:00
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2025 12:59:00
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/02/2025 13:22:16
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1125023 e o CRC E5834770.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	444	06/02/2025

ID:	1125162	Processo	Documento
CRC:	26F8D697		
Processo:	1-444/2025		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	06/02/2025 13:25:56	Finalização:	06/02/2025 13:26:12

MD5: 6F2B02D9F412986893A26206323DCF32

SHA256: 3331FE88DE57A665AADED8550DF0FC5AC4FF0110D74DBD1A4A934F762D740B9B

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3293, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ALTERA O ANEXO I E ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 1252 DE 09 DE JULHO DE 2007 QUE, “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2025 13:25:56
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2025 13:25:56
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3293	06/02/2025	1125023
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1125162 e o CRC 26F8D697.